

COM BASE NO EDITAL DE ABERTURA 130/2025



AQUIRAZ-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - CEARÁ

GUARDA MUNICIPAL

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Conhecimentos sobre o Município
- ▶ Noções de Direito Administrativo
- ▶ Noções de Direito Constitucional
- ▶ Noções de Direito Penal
- ▶ Legislação Específica



BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA

AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.



POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- ✗ Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- ✗ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- ✗ Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- ✗ Questões gabaritadas
- ✗ Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





AQUIRAZ-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - CEARÁ

GUARDA MUNICIPAL

Nº 001/2025

CÓD: OP-124DZ-25
7908403586073

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1.	Compreensão e interpretação de textos: situação comunicativa, pressuposição, inferência, ambiguidade, ironia, figurativização, polissemia, intertextualidade, linguagem não-verbal.....	7
2.	Tipos e gêneros textuais: narrativo, descritivo, expositivo, argumentativo, instrucionais, propaganda, editorial, cartaz, anúncio, artigo de opinião, artigo de divulgação científica, ofício, carta	15
3.	Estrutura textual: progressão temática, parágrafo, frase, oração, período, enunciado, pontuação, coesão e coerência ...	21
4.	Variedade linguística, formalidade e informalidade, formas de tratamento, propriedade lexical, adequação comunicativa.....	35
5.	Norma culta: ortografia, acentuação, emprego do sinal indicativo de crase.....	36
6.	Pontuação	41
7.	Formação de palavras, prefixo, sufixo.....	42
8.	Classes de palavras; flexão verbal e nominal	43
9.	Concordância nominal e verbal	50
10.	Sintaxe de colocação.....	52
11.	Produção textual.....	53
12.	Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos	57
13.	Emprego de tempos e modos dos verbos em português	61
14.	Fonologia: conceitos básicos, classificação dos fonemas, sílabas, encontros vocálicos, encontros consonantais, dígrafos, divisão silábica	61
15.	Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais	67
16.	Termos da oração; processos de coordenação e subordinação.....	67
17.	Transitividade e regência de nomes e verbos	67
18.	Padrões gerais de colocação pronominal no português	67
19.	Estilística: figuras de linguagem	67
20.	Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo.....	71

Conhecimentos sobre o Município

1.	História de Aquiraz; Aspectos geográficos e Municípios circunvizinhos; Emancipação e Fundação da Cidade; Promulgação da Lei Orgânica da Cidade; Administração Municipal; Datas Significativas e Comemorativas do Município; Fatores Econômicos da Cidade; Demais aspectos gerais a respeito do Município de AQUIRAZ	81
2.	Estatuto dos Servidores	83

Noções de Direito Administrativo

1.	Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes, natureza, fins e princípios	87
2.	Direito administrativo: conceito, fontes e princípios	90
3.	Ato administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies; invalidação, anulação e revogação; prescrição.....	94

ÍNDICE

Noções de Direito Constitucional

1.	Dos princípios fundamentais (art. 1º ao 4º)	113
2.	Dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º ao 11)	114
3.	Da organização do estado (art. 18 a 31; 37 a 41).....	120
4.	Da segurança pública (art. 144 e emenda constitucional nº 104/2019).....	134

Noções de Direito Penal

1.	Dos crimes contra a pessoa e contra o patrimônio (art. 121 ao 183 do código penal)	139
2.	Os crimes contra a administração pública (art. 312 ao 337- a do código penal)	186

Legislação Específica

1.	Lei federal nº 13.022/2014 (estatuto geral das guardas municipais).....	195
2.	Lei federal nº 10.826/2003, leis a que alteram e decretos regulamentadores vigentes (registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o sistema nacional de armas)	197
3.	Lei federal nº 13.869/2019 (lei do abuso de autoridade); art. 1º ao 9º	204
4.	Lei federal nº 8.069/1990 (estatuto da criança e do adolescente) e alterações (lei federal nº 13.257/2016 e lei nº 14.811/2024): art. 1º ao 18; art. 60 ao 69; art. 74 ao 85; art. 98 ao 114.....	205
5.	Lei federal nº 11.343/2006 (lei das drogas) e alterações(lei federal 13.840/2019).....	212
6.	Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (estatuto do idoso)	226
7.	Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (estatuto da igualdade racial).....	238
8.	Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (estatuto da pessoa com deficiência).....	245
9.	Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 (lei da anistia)	264
10.	Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997	265
11.	Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992	269
12.	Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992	274
13.	Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014 (transforma o conselho de defesa dos direitos da pessoa humana em conselho nacional dos direitos humanos - cndh).....	283
14.	Declaração dos direitos da criança (1959 – onu)	285
15.	Convenção sobre os direitos da criança (1989 – onu)	286
16.	Declaração das nações unidas sobre os direitos dos povos indígenas (2007)	296
17.	Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e o decreto 4.377/2002, que internaliza a convenção no brasil.....	301
18.	Convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional	307
19.	Convenção de belém do pará (convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher) .	312
20.	Convenção americana de direitos humanos.....	316
21.	Artigo 5º da constituição federal de 1988	328
22.	Declaração universal dos direitos humanos	328
23.	Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e alterações (lei maria da penha)	330
24.	Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 e alterações (lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor).....	337
25.	Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 e alterações (estatuto da juventude).....	339

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS: SITUAÇÃO COMUNICATIVA, PRESSUPosiÇÃO, INFERÊNCIA, AMBIGUIDADE, IRONIA, FIGURATIVIZAÇÃO, POLISSEMIA, INTERTEXTUALIDADE, LINGUAGEM NÃO-VERBAL

SITUAÇÃO COMUNICATIVA

A situação comunicativa é o contexto em que ocorre a interação entre os participantes de um ato comunicativo. Ela compreende os elementos fundamentais da comunicação e é crucial para a interpretação adequada de um texto ou enunciado, seja ele verbal ou não verbal.

Entender a situação comunicativa permite ao leitor identificar as intenções do emissor, a natureza da mensagem, e os fatores que influenciam a recepção pelo destinatário.

► Elementos da Situação Comunicativa

- **Emissor:** Aquele que produz e envia a mensagem. Pode ser uma pessoa, instituição ou grupo.
- **Exemplo:** Um professor explicando um conceito para seus alunos.
- **Receptor:** Quem recebe a mensagem e a interpreta. Pode ser individual ou coletivo.
- **Exemplo:** Os alunos que escutam a explicação do professor.
- **Mensagem:** O conteúdo transmitido pelo emissor ao receptor.
- **Exemplo:** As palavras ou conceitos usados pelo professor na explicação.
- **Canal:** O meio pelo qual a mensagem é transmitida. Pode ser oral, escrito, visual ou eletrônico.
- **Exemplo:** A fala do professor (oral) ou os slides utilizados na aula (visual).
- **Código:** O sistema de sinais compartilhado entre emissor e receptor. Na maioria dos casos, é a língua, mas pode incluir imagens, sons ou gestos.
- **Exemplo:** O idioma português usado na explicação.
- **Contexto:** O conjunto de circunstâncias que envolve a comunicação, incluindo fatores culturais, sociais, históricos e físicos.
- **Exemplo:** A aula em um ambiente escolar, com um tema específico de estudo.

► Importância da Situação Comunicativa

A análise da situação comunicativa é fundamental para compreender as intenções por trás de um texto ou enunciado. Sem considerar o contexto, há o risco de interpretações equivocadas.

Em uma prova, por exemplo, uma questão pode exigir que o candidato interprete um texto considerando as condições em que foi produzido, o público-alvo e o objetivo.

Exemplo prático:

Imagine a seguinte mensagem escrita em uma placa:
"Proibido estacionar das 8h às 18h."

Para interpretar corretamente, é necessário considerar o contexto da situação comunicativa: trata-se de uma norma reguladora do espaço urbano, destinada a motoristas, que estabelece limites específicos de tempo.

Exemplos de Situações Comunicativas

- **Diálogo informal:** Uma conversa entre amigos onde o contexto é mais descontraído, e o código usado pode incluir gírias ou expressões regionais.
- **Mensagem:** "Vamos ao cinema hoje?"
- **Canal:** Fala direta ou mensagem de texto.
- **Texto publicitário:** Uma propaganda com o objetivo de persuadir o consumidor a adquirir um produto.
- **Mensagem:** "Aproveite a promoção imperdível desta semana!"
- **Canal:** Anúncio visual em redes sociais.
- **Documento oficial:** Uma circular enviada por uma empresa para seus colaboradores.
- **Mensagem:** "Informamos que haverá uma reunião às 14h na sala 3."
- **Canal:** E-mail corporativo.

► Análise em Concursos Públicos

Em provas, questões sobre situação comunicativa geralmente pedem que o candidato identifique os elementos da comunicação em um texto, analise o contexto de produção ou interprete as intenções do emissor. Para isso, é importante:

- **Identificar o objetivo do texto:** Informar, persuadir, instruir, entre outros.
- **Reconhecer o público-alvo:** Determina a forma como a mensagem é construída.
- **Analizar o contexto cultural e social:** Esses fatores moldam a escolha do código e do tom do enunciado.

AMOSTRA

A situação comunicativa é um conceito amplo, mas central para a análise textual e a compreensão de mensagens. Ao identificar e compreender seus elementos, o leitor pode interpretar textos com maior precisão, seja no cotidiano ou em situações acadêmicas e profissionais.

Esta habilidade é especialmente valorizada em provas de concursos públicos, onde a capacidade de análise contextual é frequentemente testada.

PRESSUPosiÇÃO E INFERÊNCIA

A pressuposição e a inferência são elementos fundamentais no processo de compreensão textual. Ambas lidam com informações implícitas, mas possuem características distintas. Esses conceitos aparecem frequentemente em provas de concursos públicos, especialmente em questões que exigem a análise do sentido profundo de um texto.

Dominar essas habilidades é essencial para interpretar mensagens de maneira eficaz e precisa.

► Pressuposição

A pressuposição refere-se às informações subentendidas em um enunciado, mas que são consideradas verdadeiras para que a mensagem faça sentido. Trata-se de elementos implícitos que não são afirmados diretamente, mas que o emissor assume que o receptor já conhece ou aceita.

Características da Pressuposição:

- É subentendida, mas fundamental para a compreensão do enunciado.
- Geralmente, permanece verdadeira mesmo que a frase seja negada.

Exemplos:

"Ana parou de fumar."

- **Pressuposição:** Ana fumava antes.

Se a frase for negada ("Ana não parou de fumar"), a pressuposição ainda se mantém.

"O evento será transferido para outro local."

- **Pressuposição:** Já havia um local previamente definido para o evento.

Uso em Concursos:

Em questões de interpretação textual, a pressuposição costuma ser abordada para testar a capacidade do candidato de identificar informações implícitas no texto.

Questão modelo:

Leia a frase: "João voltou para casa."

O que se pode pressupor?

- (A) João nunca saiu de casa.
- (B) João estava em casa anteriormente.

Resposta correta: (B) João estava em casa anteriormente.

► Inferência

A inferência consiste na construção de significados que vão além do que está explicitamente dito no texto. Diferentemente da pressuposição, a inferência é uma conclusão lógica que o leitor ou ouvinte faz com base nas informações fornecidas pelo enunciado.

Características da Inferência:

- É uma dedução que depende do contexto e do conhecimento prévio do leitor.
- Pode variar de acordo com a interpretação individual.

Exemplos:

"Joana saiu de casa levando um guarda-chuva."

- **Inferência:** Provavelmente, Joana espera que vá chover.

"Pedro não foi trabalhar porque estava doente."

- **Inferência:** Pedro está impossibilitado de trabalhar devido à doença.

► Diferenças entre Pressuposição e Inferência

Aspecto	Pressuposição	Inferência
Definição	Informação implícita assumida como verdadeira.	Conclusão lógica com base no texto.
Origem	Está na construção gramatical do enunciado.	Depende da interpretação do leitor.
Necessidade do texto	Essencial para a compreensão do enunciado.	Complementa o significado do texto.

Exemplo Comparativo:

"Clara voltou ao trabalho."

- **Pressuposição:** Clara estava afastada do trabalho.

- **Inferência:** Clara provavelmente superou o motivo de seu afastamento.

► Estratégias para Identificação

Para reconhecer pressuposições:

- **Pergunte-se:** "O que precisa ser verdadeiro para que esta frase faça sentido?"
- Analise expressões típicas que carregam pressuposições, como voltar, parar, continuar, começar.

Para identificar inferências:

- Observe as informações explícitas e o contexto do texto.
- Relacione essas informações ao conhecimento prévio ou à lógica subjacente.



MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

HISTÓRIA DE AQUIRAZ; ASPECTOS GEOGRÁFICOS E MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS; EMANCIPAÇÃO E FUNDAÇÃO DA CIDADE; PROMULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA CIDADE; ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; DATAS SIGNIFICATIVAS E COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO; FATORES ECONÔMICOS DA CIDADE; DEMAIS ASPECTOS GERAIS A RESPEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

O BERÇO DA CIVILIZAÇÃO CEARENSE: FUNDAÇÃO E EMANCIPAÇÃO

A história de Aquiraz confunde-se com a própria gênese do Estado do Ceará, sendo este o local onde as primeiras estruturas de poder e sociedade se consolidaram. Fundada oficialmente em **13 de fevereiro de 1699**, a Vila de Aquiraz foi a primeira capital da capitania, um título que carrega até hoje em seu DNA cultural. O processo de ocupação, no entanto, remonta a tempos anteriores, marcado pela presença de missões jesuíticas e pela resistência de povos indígenas locais, como os Potyguara.



A escolha do local para a sede administrativa não foi por acaso: a proximidade com o mar e a fertilidade das terras banhadas pelo Rio Pacoti ofereciam as condições ideais para o estabelecimento dos primeiros colonizadores. A emancipação e a instalação da Vila representaram o primeiro passo para a organização jurídica do Ceará, criando uma identidade própria que separava a administração local da influência direta e constante de Pernambuco, tornando-se o epicentro político e religioso de toda a região até a transferência da capital para a Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção em 1726, motivada por questões de segurança contra ataques piratas e pela melhor infraestrutura portuária da vizinha.

A herança desse período de fundação ainda é visível nas ruas do Centro Histórico, onde o traçado urbano e as edificações remanescentes contam a história de uma elite colonial que ali se estabeleceu. A fundação de Aquiraz não foi apenas um ato administrativo, mas um evento simbólico que estabeleceu as

que viria a ser o povo cearense. Durante décadas, a Vila de São José de Ribamar de Aquiraz foi o único centro urbano de relevância, abrigando a Casa de Câmara e Cadeia, além de importantes ordens religiosas.

Mesmo após perder o posto de capital para Fortaleza, o município manteve sua relevância política e cultural, preservando tradições que sobrevivem há mais de três séculos. O sentimento de pertencimento do aquirazense está profundamente ligado a essa primazia histórica, celebrando anualmente a data de sua fundação como o momento em que a “civilização” cearense ganhou forma e direito à voz própria através da autonomia de sua vila.

Aspectos Geográficos: Entre o Rio, as Dunas e o Mar

Geograficamente, Aquiraz possui uma localização privilegiada e estratégica, situando-se na Região Metropolitana de Fortaleza, com uma área que abrange cerca de **480 km²** de diversidade ambiental. O relevo é predominantemente plano, característico da planície litorânea, mas pontuado por formações de dunas móveis e fixas que moldam uma paisagem única e servem como importantes reservatórios de água doce.

O clima é o tropical semiúmido, com temperaturas que variam entre **24°C e 32°C**, proporcionando um ambiente ensolarado durante quase todo o ano, o que favorece tanto a agricultura de subsistência quanto o turismo de massa. Um dos elementos geográficos mais vitais do município é o **Rio Pacoti**, que nasce na Serra de Baturité e desemboca no Porto das Dunas, servindo como um ecossistema rico em manguezais, fauna e flora nativas, além de ser um divisor natural e histórico entre Aquiraz e a capital, Fortaleza.



A rede de conexões territoriais de Aquiraz é ampla, limitando-se com municípios que dependem diretamente de sua dinâmica econômica e infraestrutura viária. Ao longo de suas fronteiras, encontramos:

- **Ao Norte:** O Oceano Atlântico, que banha seus 36 km de litoral, e a capital **Fortaleza**.

AMOSTRA

- **Ao Sul:** Os municípios de **Pindoretama** e **Cascavel**, com os quais compartilha tradições rurais e litorâneas.
- **A Leste:** Continuação da linha costeira do Oceano Atlântico.
- **O Oeste:** Os municípios de **Eusébio** e **Itaitinga**, regiões que experimentam forte crescimento industrial e imobiliário.

Essa posição geográfica coloca Aquiraz em um ponto de convergência logística, sendo cortada pela rodovia **CE-040**, a principal via de acesso ao litoral leste do estado, e pela **BR-116**, que facilita o escoamento de produtos e o fluxo de visitantes. A diversidade de seus distritos (como Jacaúna, Caponga da Bernarda e Camará) reflete essa pluralidade geográfica, onde o interior agrário se encontra com a modernidade dos grandes complexos turísticos à beira-mar.

ESTRUTURA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E OS DISTritos

A autonomia política de Aquiraz, conquistada ao longo dos séculos, solidificou-se com a promulgação de sua **Lei Orgânica do Município**. Este documento fundamental, que pode ser considerado a “Constituição” municipal, é a base jurídica que define as competências, os direitos e os deveres do cidadão aquirazense, bem como a organização dos poderes Executivo e Legislativo locais.



Sua criação e constante atualização são cruciais para a garantia da participação popular e para a adaptação da gestão pública às demandas de uma cidade em constante crescimento e transformação. Através da Lei Orgânica, são estabelecidas as diretrizes para a saúde, educação, meio ambiente, desenvolvimento urbano e econômico, assegurando que o município possa legislar sobre seus próprios interesses, sempre em conformidade com as constituições estadual e federal. Este instrumento jurídico é a expressão máxima da soberania local, permitindo que Aquiraz planeje seu futuro de forma autônoma e responda de maneira eficaz aos desafios de sua população.

A **Administração Municipal** de Aquiraz é estruturada para gerir os serviços públicos e promover o desenvolvimento local, dividida em dois poderes principais: o **Poder Executivo**, representado pela **Prefeitura Municipal**, e o **Poder Legislativo**, exercido pela **Câmara Municipal de Vereadores**.

O Prefeito, eleito democraticamente, é o chefe do Executivo e responsável pela gestão orçamentária, pela execução de políticas públicas e pela administração dos diversos setores do

município, contando com o apoio de secretarias e órgãos adjuntos. A Câmara Municipal, por sua vez, é composta por vereadores, também eleitos, que têm a função primordial de fiscalizar as ações do Executivo, propor e aprovar leis de interesse local, e representar os anseios da comunidade.

Essa dinâmica de pesos e contrapesos é essencial para a transparência e a eficácia da governança. Além da sede, o município de Aquiraz é subdividido em importantes **distritos**, que possuem suas próprias particularidades geográficas, econômicas e culturais, como Caponga da Bernarda, Jacaúna e Camará. Cada um desses distritos contribui para a rica tapeçaria social e econômica de Aquiraz, com suas comunidades locais desenvolvendo atividades específicas, seja na pesca, na agricultura ou no turismo, e demandando atenção e serviços adaptados às suas realidades.

DATAS SIGNIFICATIVAS E COMEMORATIVAS

O calendário de Aquiraz é repleto de datas que celebram sua história, cultura e fé, reforçando a identidade de seu povo. A mais emblemática delas é, sem dúvida, **13 de fevereiro**, o **Aniversário de Fundação da Vila de Aquiraz**. Esta data é motivo de grande orgulho e é celebrada com eventos cívicos, culturais e festividades que rememoram a criação da primeira capital do Ceará em 1699.

É um momento de reflexão sobre o passado e de projeção para o futuro, onde a comunidade se reúne para honrar seus antepassados e reafirmar o valor histórico e cultural do município. Além do aniversário cívico, o espírito religioso é fortemente presente nas **Festas Religiosas** que permeiam o ano aquirazense. A devoção a **São José de Ribamar**, padroeiro do município, culmina em uma grande festa que atrai fiéis de toda a região, com procissões, novenas e missas que demonstram a profunda fé católica local. Outra celebração de grande importância é a de **Nossa Senhora da Guia**, especialmente nas comunidades litorâneas, onde a proteção da santa é invocada por pescadores e suas famílias.

Além das datas históricas e religiosas, Aquiraz também se destaca por seus **Eventos Turísticos** e culturais que movimentam a economia e o lazer. O período de veraneio, intensificado nos meses de alta temporada, traz uma série de programações que vão desde festivais gastronômicos à beira-mar, competições esportivas nas praias, até shows e apresentações culturais que celebram a música e a dança cearense.

Festas juninas, festivais de pesca e eventos ligados ao artesanato local, como a renda de bilro, também marcam o calendário, proporcionando aos moradores e visitantes uma imersão na riqueza cultural de Aquiraz. A culinária local, rica em frutos do mar e iguarias regionais, ganha destaque especial durante esses eventos, reforçando a identidade gastronômica do município. Estas datas não apenas pontuam o ano, mas servem como elos que conectam o passado, o presente e o futuro de Aquiraz, mantendo vivas suas tradições e fomentando a união comunitária.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES, NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

► Estado

Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da *polis grega* e da *civitas romana*. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejamos alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

- **Povo:** Elemento legitima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispões expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontram sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88

dispondo que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

- **Território:** pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar à eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (Artigo 91, §1º, III, CFB / 88). Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da superfície terrestre, projetada desde o subsolo até o espaço aéreo. Para que essa porção territorial e suas projeções adquiram significado político e jurídico, é preciso considerá-las como um local de assentamento do grupo humano que integra o Estado, como campo de ação do poder político e como âmbito de validade das normas jurídicas.

- **Soberania:** Trata-se do poder do Estado de se auto administrar. Por meio da soberania, o Estado detém o poder de regular o seu funcionamento, as relações privadas dos cidadãos, bem como as funções econômicas e sociais do povo que o integra. Por meio desse elemento, o Estado edita leis aplicáveis ao seu território, sem estar sujeito a qualquer tipo de interferência ou dependência de outros Estados.

Em sua origem, no sentido de legitimação, a soberania está ligada à força e ao poder. Se antes, o direito era dado, agora é arquitetado, anteriormente era pensado na justiça robusta, agora é engendrado na adequação aos objetivos e na racionalidade técnica necessária. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do povo. Além disso, todos os Poderes são partes de um todo que é a atividade do Estado.

AMOSTRA

Como fundamento do Estado Democrático de Direito, nos parâmetros do art.1º, I, da CFB/88), a soberania é elemento essencial e fundamental à existência da República Federativa do Brasil.

A lei se tornou de forma essencial o principal instrumento de organização da sociedade. Isso, por que a exigência de justiça e de proteção aos direitos individuais, sempre se faz presente na vida do povo. Por conseguinte, por intermédio da Constituição escrita, desde a época da revolução democrática, foi colocada uma trava jurídica à soberania, proclamando, assim, os direitos invioláveis do cidadão.

O direito incorpora a teoria da soberania e tenta compatibilizá-la aos problemas de hoje, e remetem ao povo, aos cidadãos e à sua participação no exercício do poder, o direito sempre tende a preservar a vontade coletiva de seu povo, através de seu ordenamento, a soberania sempre existirá no campo jurídico, pois o termo designa igualmente o fenômeno político de decisão, de deliberação, sendo incorporada à soberania pela Constituição.

A Constituição Federal é documento jurídico hierarquicamente superior do nosso sistema, se ocupando com a organização do poder, a definição de direitos, dentre outros fatores. Nesse diapasão, a soberania ganha particular interesse junto ao Direito Constitucional. Nesse sentido, a soberania surge novamente em discussão, procurando resolver ou atribuir o poder originário e seus limites, entrando em voga o poder constituinte originário, o poder constituinte derivado, a soberania popular, do parlamento e do povo como um todo. Depreende-se que o fundo desta problemática está entranhado na discussão acerca da positivação do Direito em determinado Estado e seu respectivo exercício.

Assim sendo, em síntese, já verificados o conceito de Estado e os seus elementos. Temos, portanto:

ESTADO = PVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA

Obs. Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não devem ser confundidos com suas funções estatais que normalmente são denominadas “**Poderes do Estado**” e, por sua vez, são divididas em: **legislativa, executiva e judiciária**

Em relação aos princípios do Estado Brasileiro, é fácil encontrar-los no disposto no art. 1º, da CFB/88. Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Ressalta-se que os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político são os que mais são aceitos como princípios do Estado. No condizente à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pondera-se que estes constituem as finalidades que o Estado busca alcançar. Já os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político, podem ser plenamente relacionados com o sentido de organização do

Estado sob forma política, e, os conceitos de dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, implicam na ideia do alcance de objetivos morais e éticos.

► Governo

Conceito

Governo é a expressão política de comando, de iniciativa pública com a fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica contemporânea e atuante.

O Brasil adota a República como forma de Governo e o federalismo como forma de Estado. Em sua obra Direito Administrativo da Série Advocacia Pública, o renomado jurista Leandro Zannoni, assegura que governo é elemento do Estado e o explana como “a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política” (p. 71).

É possível complementar esse conceito de Zannoni com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) que aduz que “Governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente”. Entretanto, tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diferentes perspectivas, sendo o primeiro, apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional, dentre outros fatores. No condizente ao segundo, é subdividido em sentido formal sob um conjunto de órgãos, em sentido material nas funções que exerce e em sentido operacional sob a forma de condução política.

O objetivo final do Governo é a prestação dos serviços públicos com eficiência, visando de forma geral a satisfação das necessidades coletivas. O Governo pratica uma função política que implica uma atividade de ordem mediata e superior com referência à direção soberana e geral do Estado, com o fulcro de determinar os fins da ação do Estado, assinalando as diretrizes para as demais funções e buscando sempre a unidade da soberania estatal.

► Administração pública

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido



NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ART. 1º AO 4º)

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

► Forma, Sistema e Fundamentos da República

Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo:

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

Princípio Federativo:

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Princípio Republicano:

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

Princípio do Estado Democrático de Direito:

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, fundado na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

Princípio da Soberania Popular:

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Princípio da Separação dos Poderes:

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atípicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

► Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege - se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não - intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

AMOSTRA

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ART. 5º AO 11)

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

► Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

► Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que comprehende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

► Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualam.

Sob o pílolo da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

► Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

► Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

► Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA E CONTRA O PATRIMÔNIO (ART. 121 AO 183 DO CÓDIGO PENAL)

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

► Homicídio - Art. 121

- **Sujeito ativo:** Qualquer pessoa.
- **Sujeito passivo:** Qualquer pessoa, com qualquer condição de vida, saúde, posição social, raça, sexo, estado civil, idade, convicção filosófica, política ou religiosa ou orientação sexual.
- **Objeto jurídico:** A vida humana.
- **Objeto material:** A pessoa que sofreu a agressão.
- **Elementos objetivos do tipo:** Matar (eliminar a vida) e alguém (pessoa humana).

A pena, na forma simples, prevista no caput, é de 6 a 20 anos de reclusão.

- **Elemento subjetivo do crime:** É o dolo ou a culpa, conforme o caso.
- **Elemento subjetivo do tipo específico:** Não há.
- **Classificação:** Comum; material; de forma livre; comissivo (como regra); instantâneo; de dano; unissubjetivo; plurissubsistente.
- **Tentativa:** Admissível.
- **Espécies:** Doloso simples (caput), com pena de reclusão, de 6 a 20 anos; doloso com causa de diminuição de pena (§ 1.º), doloso qualificado (§ 2.º), com pena de reclusão, 12 a 30 anos, doloso com causa de aumento de pena (§ 4.º, parte final, § 6.º), culposo simples, com pena de detenção, de 1 a 3 anos (§ 3.º), culposo com causa de aumento de pena (§ 4.º, primeira parte).

- **Atenção:** o crime admite perdão judicial na forma culposa (§ 5º). Se as consequências do crime atingirem o agente de forma tão contundente, a ponto de ser desnecessária a aplicação de pena, aplica-se o perdão, julgando-se extinta a punibilidade. Essas consequências podem ser físicas (ex.: deixar o agente deficiente físico ou mental) ou emocionais (ex.: dar causa à morte do próprio filho).

- **Consumação:** Ocorre com a morte encefálica, que acarretará, inexoravelmente, a cessação das funções circulatória e respiratória.

- **Meios de execução:** Por ser crime de forma livre, comporta mecanismos diretos (fortes o suficiente para, por si só, provocarem a morte, como, por exemplo, desferir tiros de arma de fogo contra o ofendido), indiretos (dependentes de outro

instrumento, como instigar um louco a matar a vítima), materiais (atingem a integridade física de forma mecânica, química ou patológica), morais (atuam através da produção de um trauma no ofendido, como a geração de um infarto, decorrente de uma grave ofensa).

▪ **Homicídio qualificado:** é o homicídio praticado com circunstâncias legais que integram o tipo penal incriminador, alterando para mais a faixa de fixação da pena. Portanto, da pena de reclusão de 6 a 20 anos, prevista para o homicídio simples, passa-se ao mínimo de 12 e ao máximo de 30 para a figura qualificada. Considera-se crime hediondo.

▪ **Incidência de mais de uma qualificadora:** tendo em vista que todas elas se tratam de circunstâncias do crime, basta a comprovação de uma qualificadora para alterar a faixa de fixação da pena; havendo outras, devem ser consideradas como agravantes (se houver) ou, pelo menos, como circunstâncias judiciais, o que é sempre possível, levando-se em conta o disposto pelo art. 59 do CP, a serem empregadas na 1.ª fase da fixação da pena.

▪ **Importante – mudança recente na Legislação (2025):** a Lei nº 15.134/2025, publicada no último dia 6 de maio (06/05/2025), qualifica os crimes de homicídio e lesão corporal dolosa praticados contra membros do MP, da magistratura, da AGU, das procuradorias estaduais e do Distrito Federal, oficiais de Justiça e defensores públicos, quando relacionados ao exercício de suas funções.

Assim, incluiu os respectivos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição, ou seja, desde que o motivo esteja relacionado à função exercida pela vítima, nas mesmas condições já aplicadas aos agentes de segurança.

Crime de homicídio contra agente estatal, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública: há muito se debatia, no Brasil, uma especial tutela aos agentes estatais, que lidam com a segurança do País. O crescimento visível do crime organizado e seus atentados contra agentes policiais, os membros do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou da Advocacia Pública são agredidos por criminosos, fizeram com que houvesse o acréscimo desta qualificadora ao homicídio. Não há desigualdade nessa previsão, pois trata-se desigualmente os desiguais, como se fez na inclusão do feminicídio, consagrando-se o princípio da isonomia.

Quem coloca a segurança pessoal em risco, porque exerce função específica para garantia da paz social, deve merecer maior respeito, visto representar a própria figura do Estado.

AMOSTRA

Há situações similares – de aumentos de pena – em outros países, quando policiais são agredidos por criminosos. Além do homicídio, foram incluídas, também, como crimes hediondos, a lesão gravíssima e a lesão seguida de morte contra esses agentes e seus parentes.

As vítimas em potencial estão destacadas:

a) art. 142, CF: são os integrantes das Forças Armadas (“As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”).

Em tese, não haveria necessidade dessa previsão, pois Exército, Marinha e Aeronáutica só são acionados em casos excepcionais, especialmente de guerra externa, ingressando-se, então, no contexto do Código Penal Militar, que nada tem a ver com o Código Penal ou com a Lei dos Crimes Hediondos. No entanto, sabe-se que, no Brasil, integrantes das Forças Armadas são eventualmente convocados à atividade de segurança pública, como já ocorreu no Rio de Janeiro. Assim sendo, podem os seus soldados serem vítimas de marginais, que, ferindo-os, cometem delito hediondo;

b) art. 144, CF: são os integrantes das polícias (“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- VI – polícias penais federal, estaduais e distrital.”).

c) integrantes do sistema prisional (carcereiros, agentes de segurança etc.), componentes de uma categoria de servidores sempre exposta a agressões, pois lidam diretamente com os presos provisórios e condenados;

d) integrantes da Força Nacional de Segurança Pública.

Naturalmente, o crime há de estar ligado ao exercício da sua função ou por causa dela, pois não teria sentido conferir um conteúdo mais grave à infração penal cometida em situações particulares, desprovidas de utilidade pública.

▪ **Exemplo:** se ocorrer um crime passional, cuja vítima é um delegado, não se aplica ao agente o previsto nesta Lei. Abrange-se, ainda, o cônjuge, companheiro ou parente do servidor, pois a criminalidade pode voltar-se contra os entes queridos ligados ao funcionário. Entretanto, assim como no feminicídio, parece-nos tratar-se de qualificadora de natureza objetiva. Matar o agente policial, sabendo o agente dessa condição (dolo abrangente), configura a qualificadora. Pode ser uma morte por motivo torpe, vingando-se de uma apreensão de drogas anteriormente feita pelo policial, incidindo,

▪ então, as duas qualificadoras: uma objetiva e outra subjetiva. Eventualmente, em troca de tiros, buscando a sua liberdade, fugindo à prisão, a morte do agente policial qualifica o homicídio, embora não se possa apontar o motivo fútil ou torpe. O homicídio contra os parentes do agente estatal deve decorrer em virtude desta última condição, constituindo, igualmente, uma qualificadora objetiva. Os motivos para o homicídio do parente podem ser avaliados (fútil, torpe, para assegurar a impunidade do crime anterior etc.) independentemente disso.

Sobre a recente mudança, dita o Código Penal:

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - (Revogado pela Lei nº 14.994, de 2024)

VII – contra: (Redação dada pela Lei nº 15.134, de 2025)

a) autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até o terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluída pela Lei nº 15.134, de 2025)

b) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluída pela Lei nº 15.134, de 2025)

▪ **Importante – mudança recente na Legislação (2025):**

A Lei nº 15.134/2025, publicada no último dia 6 de maio (06/05/2025), incluiu os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição, ou seja, desde que o motivo esteja relacionado à função exercida pela vítima, nas mesmas condições já aplicadas aos agentes de segurança.

A referida Lei, é inovação legislativa que busca assegurar maior proteção aos membros citados, por meio do recrudescimento de penas para crimes dolosos contra a vida e integridade física desses agentes, classificando algumas destas hipóteses como crime hediondo, além de prever algumas medidas de proteção física e institucional.

Assim, no caso de crime cometido contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, ou oficial de justiça, há, agora, a tipificação de homicídio qualificado (artigo 121, § 2º, VII, 'b', CP), de natureza objetiva, que altera a pena para 12 a 30 anos de reclusão, no lugar da pena do homicídio simples de 6 a 20 anos.

GESTÃO DE PESSOAS

LEI FEDERAL Nº 13.022/2014 (ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS)

LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. (Vide ADPF 995)

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventivamente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; Regulamento

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; Regulamento

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; Regulamento

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

AMOSTRA

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento. Regulamento

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 8º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§ 1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.





GOSTOU DESSE **MATERIAL?**

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

COM BASE NO EDITAL DE ABERTURA 130/2025

AQUIRAZ-CE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - CEARÁ

GUARDA MUNICIPAL

- Língua Portuguesa
- Conhecimentos sobre o Município
- Noções de Direito Administrativo